



ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL



BELEM-PARÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

BOLETIM GERAL Nº 226

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS:

Serviços para o dia 22dez99 (QUARTA-FEIRA)

Oficial Superior de Serviço	Ten Cel. QOBM ÁLVARO
Oficial de Operações ao CIOp	1º Ten. QOBM LIMA
Oficial de Dia e Cmt S.O.S ao QCG	1º Ten QOABM MARCOS REIS
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 1º GI	2º Ten QOBM CHRISTIAN
Oficial de Dia e Comandante de S .O. S 3º GI	2º Ten QOBM WALTENCIR
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 2º GI	1º Ten QOBM VINICIUS
Oficial de dia e Cmt ao CFAE/EFO	A cargo do EEFO/CFAE
Oficial Encarregado de Inquérito Técnico	2º Ten QOBM CHRISTIAN
Oficial Odontólogo de Dia	A cargo da POLIBOM
Oficial Médico de Dia	Cap. QOBM NÓVOA
Peritos de Incêndios e Explosões	1º Ten QOBM CANTUÁRIA
	2º Ten. QOBM ALESSANDRE

2ª PARTE - INSTRUÇÃO: SEM ALTERAÇÃO.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:

I-ASSUNTOS GERAIS:

A-ALTERAÇÕES DE OFICIAIS:

1 - FÉRIAS - SUSTAÇÃO:

Fica sustado o período de férias regulamentar relativo ao ano de 1998, do 1º Ten QOBM LUIZ MARIO DAS NEVES FIGUEIREDO, do QCG, publicado na 3ª parte do BG nº 200, de 09nov99, devendo exercer tal direito em outra oportunidade.

(Ref. Nota nº 104/99- DP)

2 - FÉRIAS - CONCESSÕES:

Concedi a contar do dia 16dez99, ao Cap QOBM HELENO AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE, do QCG, o período de férias regulamentar relativo ao ano de 1998. Apresentação: 15jan2000. Republicado por ter saído com incorreção em BG nº 215, de 03dez99.

Concedi a contar do dia 20dez99, ao Cap QOBM ANDREI VICENTE DA COSTA, do QCG, o período de férias regulamentar relativo ao ano de 1998. Apresentação: 19jan2000. Republicado por ter saído com incorreção em BG nº 215, de 03dez99.

Concedi a contar do dia 20dez99, aos 1º Tens QOBM EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO e LUIZ MARIO DAS NEVES FIGUEIREDO, ambos do QCG, o período de férias regulamentar relativo ao ano de 1998. Apresentações: 19jan2000.

(Ref. Nota nº 104/99- DP)

3 - APRESENTAÇÕES:

No dia 15dez99

Capitães QOBM HELIEL FRANKLIN MONTEIRO e MARCIO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO, ambos do QCG, por terem concluído com êxito o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado no Coipo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
(Ref. Nota nº 104/99- DP)

4 - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO:

Torno sem efeito a publicação constante na 3ª parte do BG nº 216, de 06dez99, concernente a transferência do 1º Ten QOBM JOSÉ MARCOS REIS CAVALCANTI, do QCG.
(Ref. Nota nº 104/99- DP)

B-ALTERAÇÕES DE PRAÇAS:

1 - LICENÇA DE SAÚDE - CONCESSÃO:

Conforme parecer médico, concedi:

A contar do dia 17dez99, ao 2º Sgt BM GILVANDRO CARDOSO CORRÊA, do QCG, mais 48h de dispensa de esforço físico e uso do calçado do pé direito.

A contar do dia 16dez99, ao Cb BM JOÃO DO SOCORRO LISBOA SANTOS, do QCG, 24h de dispensa de serviço fora do aquartelamento. Apresentação: 17dez99.

A contar do dia 17dez99, ao Sd BM CLAUDIO CORREA DE SOUZA, do QCG, 96h de dispensa de serviço fora do aquartelamento. Apresentação: 21dez99.

A contar do dia 16dez99, ao 2º Sgt BM JOSÉ GERMANO NASCIMENTO LOURINHO, do QCG, 96h de dispensa de serviço fora do aquartelamento. Apresentação: 20dez99.

2 - FÉRIAS - SUSTAÇÃO:

Fica sustado por necessidade do serviço, os períodos de férias regulamentares relativos ao ano de 1998, dos militares: 3º Sgts BM ORIVALDO FERREIRA COSTA, da 2ª SCII-Icoaraci; WILSON SANTOS SILVA, do QCG; Sds BM IVANILSON SANTOS COSTA e JOSÉ AUGUSTO EVANGELISTA DE SOUZA, do 3º SGI/I, publicados em BGs nºs 200, 216 e 216, datados de 09nov, 02 e 06dez99, devendo exercerem tal direito em outra oportunidade.
(Ref. Nota nº 104/99- DP)

3 - FÉRIAS - CONCESSÕES:

Concedi a contar do dia 08dez99, aos 2º Sgt BM CARLOS RODRIGUES DE LIMA, 3º Sgt BM ROSENILDO JOSÉ SILVA MORAES e Cb BM JEAN CARLOS NEVES DE SOUZA, todos da 1ª SCII-Marituba, o período de férias regulamentar relativo ao ano de 1998. Apresentações: 07jan2000.
(Ref. Of. Nº 273/99- 1ª SCII-Marituba)

Concedi a contar do dia 20dez99, aos 3º Sgt BM JOSÉ LUIZ EVANGELISTA DE SOUZA e Sd BM ADENILSON CHAGAS DA SILVA, ambos do QCG, o período de férias regulamentar relativo ao ano de 1998. Apresentações: 19jan2000. Republicado por ter saído com incorreção em BG nº 216, de 06dez99.

Concedi a contar do dia 20dez99, aos Sds BM PEDRO DE OLIVEIRA BORDALO JUNIOR e JECONIAS SILVA ARAÚJO, ambos do QCG, o período de férias regulamentar relativo ao ano de 1998. Apresentações: 19jan2000.

Concedi a contar do dia 06dez99, ao 3º Sgt BM ORIVALDO FERREIRA COSTA, da 2ª SCII-Icoaraci, o período de férias regulamentar relativo ao ano de 1998. Apresentação: 05jan2000.

Concedi a contar do dia 13dez99, ao Sd BM MOISES PEREIRA DE QUEIROZ, do QCG, o período de férias regulamentar relativo ao ano de 1998. Apresentação: 12jan2000.

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

Concedi a contar do dia 23dez99, ao 3º Sgt BM ANTONIO CARLOS GOMES TAVARES, do QCG, o período de férias regulamentar relativo ao ano de 1998. Apresentação: 22jan2000.

Concedi a contar do dia 20dez99, ao Sd BM IVANILSON SANTOS COSTA, do 3º SGI/I, o período de férias regulamentar relativo ao ano de 1998. Apresentação: 19jan2000.
(Ref. Nota nº 104/99- DP)

4 – DESCLASSIFICAÇÕES:

Desclassifico da Diretoria de Ensino e Instrução- DEL, o 2º Sgt BM SERGIO RONALDO DA SILVA COSTA, do QCG.

Desclassifico da Diretoria de Serviços Técnicos - DST, o 2º Sgt BM GILBERTO PACHECO BARBOSA, do QCG.
(Ref. Nota nº 104/99- DP)

5 – CLASSIFICAÇÕES:

Classifico na Diretoria de Serviços Técnicos- DST, o 2º Sgt BM SERGIO RONALDO DA SILVA COSTA, do QCG.

Classifico na Diretoria de Pessoal – DP, o 2º Sgt BM GILBERTO PACHECO BARBOSA, do QCG.
(Ref. Nota nº 104/99- DP)

6 – APRESENTAÇÃO:

No dia 15dez99
Sd BM FRANCISCO JOSÉ MOTA BATISTA, do 1º SGI/I, por ter vindo a esta Capital a fim de ser inspecionado pela Junta Médica deste CBMPA.
(Ref. Nota nº 104/99- DP)

7 – MUDANÇA DE CATEGORIA MILITAR:

Fica mudada de 3º para 2º a Categoria Militar dos Sds BM RUBERVAL SILVA DE ARAÚJO, do 4º SGI/I e MARCELO DOS SANTOS GIMENES, do QCG, de acordo com o que preceitua o art. 4º, item III do Decreto nº 4.270, de 25mar86.
(Ref. Nota nº 104/99- DP)

8 – TRANSFERÊNCIA:

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO – TRANSFIRO:

Do 1º GBS para o QCG

3º Sgt BM MICHEL KLAYTON DA SILVA.

(Ref. Nota nº 104/99- DP)

9 – LICENÇA – CONCESSÃO:

Concedi a contar do dia 20dez99, ao 3º Sgt BM MARCIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FONSECA, da SCI/INFRAERO, 10 (dez) dias de licença para acompanhamento no tratamento de pessoa de sua família. Apresentação: 30dez99.
(Ref. Nota nº 104/99- DP)

II-ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1 – 1º SEÇÃO DO EMG:

Parecer nº 129/99 - SSJD

Objeto: Parte s/n/99 de 27 SET 99, do SD BM Vicente Luis Maciel Lobato, do 3º SGI/I - Abateuba

Analisando o documento em tela, verifica-se que SD BM Vicente Luis Maciel Lobato, do 3º SGI/I - Abateuba, comunicou no documento acima citado, que no período de 14 ABR à 10 JUN 98, participou do Curso de Guarda-Vidas (2ª turma), o qual foi realizado no Centro

de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (CPAE); sendo que até a presente data não recebeu as diárias de alimentação e pousada, correspondente ao período de curso.

Ocorre que no BG n.º 154, de 27ago98, foi publicada a relação com os nomes dos militares que concluíram com aproveitamento o respectivo curso, sendo que no mesmo, consta o nome do Sd BM Vicente Luís Maciel Lobato, do 3º SGI/I - Abaeteuba. A partir da data da publicação oficial do ato, o militar em tela teria que pleitear seu direito, na esfera administrativa, dentro do prazo regulamentar.

Convém mencionar o que preceitua a alínea "c" do §1º do Art. 53 da Lei Estadual n.º 5.251 de 31jul85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), que ainda vige para o CBMPA, que relata:

"Art. 53 - O policial Militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar de superior hierárquico, poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo a regulamentação específica da corporação.

§1º - O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

a -

b -

c - em 120 (cento e vinte) dias corridos nos demais casos".

Parece-nos, contudo, prejudicada nossa manifestação, quanto ao mérito: é que o direito de o interessado pleitear na esfera administrativa se encontra irremediavelmente prescrito, devido deixar de observar os prazos regulamentares.

Vale lembrar que a prescrição administrativa deve existir nas relações entre a administração e seus servidores, impedindo que as questões entre ambos permaneçam indefinidamente abertas.

Faço ao exposto, sou de Parecer que o pleito do SD BM Vicente Luís Maciel Lobato, do 3º SGI/I - Abaeteuba, deve ser arquivado, em virtude do prazo de recorrer na esfera administrativa já ter prescrevido.

Esse é o Parecer. Salvo melhor juízo de V.Ex.ª.

SAULO LODI PEDREIRA - 1º TEN BM

Chefe da Sub-Seção de Justiça e Disciplina - BM/I

DESPACHO: 1. Homologo o parecer;

2. Publique-se e Arquive-se.

Parecer n.º .130/99 – SS/JD

Objeto: Ofício n.º 262 – S/2 – 28ª Circunscrição do Serviço Militar do Ministério do Exército

Analisando o documento em tela, verifica-se que o Chefe da 28ª CSM (Circunscrição do Serviço Militar) solicita ao Exm.º Sr. Cel BM Cmt Geral do CBMPA, que o Sd BM Luís Cláudio Carneiro de Lima, permaneça à disposição do referido órgão federal.

Convém citar o que preceitua o art. 4º da Lei n.º 5.731, de 15dez92, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que relata: "O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção".

Convém mencionar que o Sd BM Luís Cláudio Carneiro de Lima, ingressou nas fileiras da Corporação, no dia 05out90, sendo que o mesmo encontra-se à disposição do Ministério do Exército desde 1992, totalizando quase 08 (oito) anos de serviço prestados ao Exército Brasileiro.

Convém ressaltar que, de acordo com o perfil de trabalho da Diretoria de Pessoal, que é responsável pelas movimentações dos militares do CBMPA, quer no âmbito interno ou para outros órgãos, quer Federal, Estadual ou Municipal; se faz necessário que tal solicitação tenha caráter impessoal, especificando a necessidade e a atividade que irá desempenhar e o prazo de permanência.

Vale ressaltar que no BG n.º 197, de 04nov99, foi publicada a Portaria n.º 578, de 13out99, que tem por objetivo o controle de pessoal, com vistas a utilização racional dos efetivos e permitir o equilíbrio dos esforços produtivos na Instituição.

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

Convém citar que devido o crescimento da Corporação, acompanhado da descentralização operacional, veio propiciar a criação de novas Unidades. Entretanto, permanecendo constante o efetivo de praças desde o ano de 1994; efetivo este que por sua vez, está inferior ao previsto na Lei de Fixação de Efetivo. Sendo que, atualmente, a média da escala de serviço operacional é de, no máximo de 24 por 72, sem levar em consideração outras variantes (escalas extras, férias, dispensas médicas e etc.), totalizando muita das vezes, uma carga horária de trabalho mensal, superior ao previsto que é de 150h mensais.

Face ao exposto e devido o Sd BM Luís Cláudio Carneiro de Lima, encontrar-se desde 1992 à disposição do Ministério do Exército, e ser meta desde Comando movimentar os militares desta Instituição entre as diversas Unidades, visando desenvolver potencialidades, tendências e capacidades, de forma a permitir maior rendimento pessoal e aumento da eficiência da Corporação. Opino pelo indeferimento do pleito de continuar à disposição do Ministério do Exército o Sd BM Luís Cláudio Carneiro de Lima, em virtude do mesmo já ter ultrapassado o tempo regulamentar, e sugiro que o militar em tela seja submetido a processo de reciclagem, a fim de permitir a aquisição de novos conhecimentos para possibilitar o exercício da atividade Bombeiro-Militar em diferentes situações.

Esse é o Parecer. Salvo melhor juízo de V. Ex^a.

SAULO LODI PEDREIRA – 1º TEN BM
Chefe da Sub-Seção de Justiça e Disciplina – BM/1

DESPACHO: 1. Homologo o Parecer;
2. Publique-se e arquivbe-se.

Parecer n.º 136/99 - SSJD

Objeto: Parte s/n.º/99 dos 3º SGTs BM Cond. E Op. De VTRs César, J. Carlos, Eliel, Piquet, Maia, Jailson, S. Silva, Marques, João Paulo, Afonso, R. feio, Holanda e Saldanha.

Analisando o documento em tela, verifica-se que trata-se de diversas partes dos 3º SGTs Condutores e operadores de Viaturas, acima citados, os quais mencionam que já estão com mais de um (um) ano e 11 (onze) meses, além do previsto para progressão funcional a graduação de 2º Sgl BM; em virtude de terem sido declarados 3º SGTs BM, no dia 14maio92, conforme publicado no aditamento ao BG n.º 0087, de 14maio92. Diante do exposto, solicitam ao Cmt Geral da Corporação, que interceda junto a Comissão de promoção de Praças, no sentido de que seja concedido vagas de outro Quadro; em virtude de não haver claro no Quadro de Especialistas (Condutor e Operador de Viaturas).

Convém citar o que prescreve o Art. 33, item n.º 7, da Lei n.º 5.250, de 29jul85, que dispõe sobre as Promoções de Praças da PMPA, que também vige para o CBMPA, que relata:

"Art. 33 - O processamento das promoções obedecerá, normalmente a seguinte seqüência

1 -

7 - Apuração das vagas a preencher".

Convém mencionar o que prescreve o Art. 2º do Decreto n.º 4.242, de 22jan86, que regulamentou para a Polícia Militar a Lei n.º 5.250, de 29jul85, que relata:

"Art. 2º - A promoção é um ato administrativo e visa atender, principalmente, às necessidades das Organizações Policiais Militares (OPM), pelo preenchimento seletivo dos claros existentes nas graduações superiores".

Contudo, além dos quesitos previstos na legislação, deve haver vagas em claro, para que ocorra a ascensão funcional. Portanto os sargentos em tela, tem apenas uma expectativa de direito, que não obriga a administração a proceder a promoção a graduação de 2º SGTs BM, na qualificação de Condutor e Operador de Viaturas, em virtude de não haver vagas disponíveis para a qualificação.

Quanto a concessão de vagas de outra qualificação, este procedimento não pode ocorrer, pois existe a Lei de Fixação de Efetivo (Lei n.º 6.005, de 23 DEZ 96) que regulamenta as referidas vagas nos diferentes quadros e qualificações.

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

Face ao exposto, opino pelo indeferimento do pleito dos 3º SGTs BM Cond. E Op. De VTRs, acima citados, haja vista não existir vagas em claro em suas qualificações. Esse é o Parecer. Salvo melhor juízo de V.Ex.ª.

SAULO LODI PEDREIRA - 1º TEN BM
Chefe da Subseção de Justiça e Disciplina - BM/1
DESPACHO: 1. Homologo o parecer;
2. Publique-se e archive-se.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:

1 – 1ª SEÇÃO DO EMG:

Parecer n.º .137/99 - SSJD

Objeto: Requerimento do 1º Ten BM Sérgio Nonato Brito de Souza

Analizando o documento em tela, verifica-se que trata-se do requerimento do 1º Ten BM Sérgio Nonato Brito de Souza, o qual requer ao Exmº. Sr. Cel BM Cmt Geral da Corporação, o "Cancelamento de Punição Disciplinar" de 04 (quatro) dias de detenção que lhe foi aplicado, conforme foi publicado no BG n.º 067, de 30ago94.

Convém mencionar o que preceitua o art. 60, incisos I, II, III e IV, alínea "b" do Decreto n.º 2.937, de 27out94, que dispõe sobre o regulamento disciplinar do CBMPA, que relatam:

"Art. 60 - Cancelamento de Punição é o direito concedido ao Bombeiro Militar de ter cancelada a averbação de punições e outras mediante requerimento, desde que satisfaça a todas as condições a seguir enumeradas:

I - Não ter a transgressão, objeto da punição, atentatório à honra pessoal, ao pundonor militar ou ao decore da classe;

II - Ter o requerente bons serviços comprovados pela análise de suas alterações;

III - Ter o requerente conceito favorável de seu Comandante;

IV - Ter o requerente completado, sem qualquer punição:

a -

b - 05 (cinco) anos de efetivo serviço, quando a punição a ser cancelada for repreensão ou detenção disciplinar".

Portanto, o requerente atende todos os quesitos solicitados. Face ao exposto, opino pelo deferimento de seu pleito, no sentido de que seja cancelada a punição disciplinar de 04 (quatro) dias de detenção, que foi aplicada ao 1º Ten BM Sérgio Nonato Brito de Souza, conforme publicação constante do BGR n.º 067, de 30ago94.

Esse é o Parecer. Salvo melhor juízo de V.Ex.ª.

SAULO LODI PEDREIRA - 1º TEN BM
Chefe da Sub-Seção de Justiça e Disciplina - BM/1
DESPACHO: 1. Homologo o parecer;
2. Publique-se e archive-se.

2 – SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA:

Analizando os Autos da Sindicância mandada proceder por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, através da Portaria nº 608, de 27out99, da qual foi sindicante o 1º Ten QOBM JOSÉ RIBAMAR SILVA DE FREITAS, que teve por escopo apurar o fato ocorrido no dia 21 de outubro de 1999, onde o Cb BM ANTONIO MARIA SOUZA VIANA, desobedeceu ordens do Oficial de Dia ao QCG.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, concordando quanto ao fato do Cb BM ANTONIO MARIA SOUZA VIANA, ter cometido transgressão da disciplina bombeiro militar;

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

2. Punir com 15 (quinze) dias de **PRISÃO**, o Cb BM ANTONIO MARIA SOUZA VIANA, por não cumprir ordens legalmente recebidas, deixar de cumprir normas regulamentares na esfera de seus atribuições e faltar com a verdade no seu depoimento (Sindicância);

3. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância e arquivar os autos na BM/2 do EMG.


3 – REFERÊNCIA ELOGIOSA:

O Cap QOBM Comandante do 6º SGI/I, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso V do RDCBM, resolve:

ELOGIAR:

O 3º Sgt BM ADIER NASCIMENTO DIAS, Cb BM PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES, Sds BM ANDRÉ LUIS DIAS DOS SANTOS e MARCELO GOMES DA SILVA, todos do SARE, por terem no período de 10 a 12dez99, por ocasião do Círio de Nossa Senhora do Ó, no Distrito de Mosqueiro, executado com excelência os serviços de prevenção, controle de pânico e atendimentos de primeiros socorros, no desenvolvimento do evento. Demonstraram ser militares disciplinados, esmerados e pontuais, caracterizados pelo bom senso, perspicácia, coerência, dinamismo e benignidade, que são adjetivos peculiares do soldado do fogo em suas missões meio e fim, tanto que demonstraram durante o serviço, além do preparo técnico profissional, a consciência da responsabilidade de trabalhar com vidas alheias, e tão somente por haverem colaborado para a otimização do serviço. É. Pois, com satisfação e o orgulho do dever cumprido que elogio os militares supra, e que sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados. INDIVIDUAL.

(Ref. Of. nº 110/99- 6º SGI/I)



JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA